

## LEI Nº. 1059/2001

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TELEFONIA COMUNITÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a cessão de uso de equipamentos e instalações dos serviços de Telefonia Rural Comunitárias às Associações Comunitárias jurisdicionantes, das respectivas localidades atendidas, que responderão pela operação das unidades, atendimento aos usuários, pagamento das faturas de serviços e arrecadação das correspondentes tarifas.

Art. 2º. - As entidades cessionárias operarão os serviços sem qualquer ônus para o município e sem qualquer vinculação trabalhista, podendo cobrar dos usuários até o máximo de 20 % (vinte por cento) sobre a tarifa de uso telefônico, para atendimento a despesas decorrentes das atividades sociais da entidade, inclusive com a prestação de serviço de que trata esta Lei.

Art. 3º. - Fica o município autorizado a repassar às entidades cessionárias do serviços de que trata esta Lei, os valores mensais cobrados nas respectivas faturas pela concessionária de telefonia, a título de ASSINATURA, despesa que correrá à conta de dotação própria ao orçamento vigente e correspondentes consignações em exercício futuros.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2001.

  
Artur Belo Tafuri  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade ordenar a atuação das Associações Comunitárias, na prestação dos Serviços de Operação e manutenção dos Postos de Telefone Celular Rural, a nível das Comunidades, de forma a não gerar obrigações trabalhistas e garantir o efetivo custeio das ligações por seu usuários.

Senhora dos Remédios, 02 de fevereiro de 2001



Artur Belo Tafuri  
Prefeito Municipal